



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 44/CNE/XVI

No dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte teve lugar a reunião número quarenta e quatro da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Marco Fernandes, em substituição do Secretário da Comissão (artigo 22.º do CPA), até à chegada de João Almeida. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Tiago Machado pediu a palavra pra submeter à Comissão o pedido de jornalista de Expresso, que foi enviado a todos os Membros antes da reunião e que consta em anexo à presente ata, tendo sido deliberado, por unanimidade, transmitir que a matéria em causa - instalações da CNE - está suficientemente registada nas atas da Comissão, que são de acesso público, remetendo-se as que retratam os principais aspetos tratados em plenário, incluindo as que, recentemente, evidenciam a procura de soluções para problemas essenciais que persistem. -----

Vera Penedo fez o relato da reunião tida no passado dia 22 de outubro com o diretor da publicação "Comunidades Lusófonas" e Carla Freire informou que providenciou uma lista de referência com os órgãos de comunicação social destinados aos cidadãos portugueses residente no estrangeiro, de acordo com informações obtidas junto dos postos consulares. Foi entendido agendar este assunto para a próxima reunião da CPA. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 41/CNE/XVI, de 20 de outubro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 41/CNE/XVI, de 20 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 42/CNE/XVI, de 22 de outubro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 42/CNE/XVI, de 22 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 43/CNE/XVI, de 25 de outubro - DIA DE ELEIÇÃO ALRAA

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 43/CNE/XVI, de 25 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.04 - Deliberações - Artigo 6.º do Regimento (casos urgentes)

a. Processo ALRAA.P-PP/2020/38 - RTP Açores | Pedido de parecer | Tempos de Antena (reposição) (deliberação de 23 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----
«Aprovar a opção B, indicada pela RTP, com indicação de que devem esclarecer que o tempo de antena a transmitir às 19h40 é o que deveria ter sido emitido ontem e avisar que após o telejornal serão emitidos os tempos de antena de hoje.» -----

Opção B: Emitir o Tempo de Antena do dia 22 outubro no horário habitual, ou seja, às 19h40 e, imediatamente a seguir ao Telejornal e ao programa de informação Meteorológica, emitir o Tempo de Antena reservado para hoje, dia 23 outubro. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

b. Processo ALRAA.P-PP/2020/36 – Cidadão | JF da Ribeira Chã (Lagoa) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no Facebook) (deliberação de 23 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos Deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 25 de outubro de 2020, vem um cidadão denunciar, em síntese, que «no 02.10.2020, a Junta de Freguesia da Ribeira Chã (concelho da Lagoa, ilha de São Miguel) publicou na rede social Facebook um acto de solidariedade social para com os idosos radicados na freguesia, tratando-se das distribuição de papas no âmbito do Dia Internacional do Idoso.»

Invoca que o órgão executivo daquela autarquia local é liderado pelo Partido Socialista, o qual teria sido beneficiado por aquela ação.

2. Notificada para se pronunciar, vem a Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira Chã alegar, em síntese, que no «Plano de Atividades para 2020 da Junta consta como atividade a realizar a comemoração do Dia Internacional do Idoso;» e que nos anos anteriores, desde o início do mandato, a Junta de Freguesia realizou as atividades de comemoração no mesmo dia (1 de outubro).

Mais alega que não existiu por parte da Junta de Freguesia intenção de beneficiar ou prejudicar qualquer candidatura.

3. A publicação alvo da participação foi publicada na página da rede social Facebook da Junta de Freguesia de Ribeira Chã, no dia 2 de outubro de 2020, contendo fotografias alusivas à iniciativa do dia internacional do idoso, acompanhada do seguinte texto: «[o]ntem, ao final do dia, o executivo da Junta de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Freguesia distribuiu papas de serpentina pelos idosos da freguesia, como forma de assinalar o Dia Internacional do Idoso.»

4. A partir da data da publicação do decreto que marca a data da eleição (Decreto do Presidente da República n.º 31/2020, de 22 de agosto de 2020) as entidades públicas (entre as quais, os órgãos das autarquias locais) e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, sendo a estes exigido que mantenham, em relação às candidaturas concorrentes, uma posição equidistante, conforme decorre do disposto no artigo 59.º da LEALRAA e cuja violação pode consubstanciar a prática do crime previsto e punido pelo artigo 131.º da LEALRAA.

5. Tratando-se de uma iniciativa com carácter regular, que tem lugar no dia 1 de outubro - Dia Internacional do Idoso, e limitando-se a sua divulgação na página da Junta de Freguesia do *Facebook* ao mero registo fotográfico em cinco imagens, acompanhada de uma frase alusiva ao evento, considera-se não existir indícios suficientes da violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade de que as entidade publicas estão especialmente vinculadas durante o período eleitoral.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva e Marco Fernandes. -----

c. Processo ALRAA.P-PP/2020/35 - Cidadão | Candidato PPM de São Miguel | Propaganda (conteúdo) (deliberação de 23 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Em sede de propaganda vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda das candidaturas (artigos 13.º e 113.º da CRP), como corolário do direito fundamental de "expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio" (artigo 37.º da CRP).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A liberdade de expressão garante não só o direito de manifestar o próprio pensamento, como também o da livre utilização dos meios através dos quais esse pensamento pode ser difundido.

Acresce que, salvo em situações excepcionais, o conteúdo da propaganda não é sindicado pela CNE. Neste âmbito, o da propaganda político-eleitoral, a missão da Comissão é a de garantir o exercício do próprio direito de propaganda. Só nos casos previstos na lei é que a CNE intervém, impondo restrições às mensagens veiculadas, como sucede, por exemplo, nos casos de suspensão do direito de antena, em que podem estar em causa outros direitos de idêntica proteção constitucional.

Nos casos em que a propaganda consubstancie a prática de um ilícito criminal, só os tribunais é que poderão julgar e decretar as medidas cautelares que entendam necessárias.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado e Marco Fernandes. -----

**d. Processo ALRAA.P-PP/2020/34 - Cidadão | CM Ponta Delgada |
Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (distribuição de
cabazes alimentares) (deliberação de 23 de outubro)**

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos Deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 25 de outubro de 2020, vem um cidadão apresentar uma queixa contra a Câmara Municipal de Ponta Delgada, alegando, em síntese, que «(...) aquela edilidade tem distribuído cabazes alimentares pelos seu trabalhadores, com a justificação de ser uma recompensa COVID19, mas apelando ao voto, com a entrega dos bens alimentares, na candidatura do PSD, encabeçada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.»



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Alega, também, que com o apoio de um colaborador seu, a mesma autarquia fez «(...) *visitas com idosos de uma grande maioria das juntas de freguesia do concelho de Ponta Delgada, apelando, aquele colaborador, ao voto no PSD.*»

2. Notificada para se pronunciar, vem a Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada negar todos os factos imputados, alegando, em síntese, que efetivamente foram distribuídos cabazes, com géneros alimentícios, aos trabalhadores da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos e do Parque de Máquinas, a que se juntaram as auxiliares de limpeza e os motoristas de que estiveram de serviço à recolha de resíduos no período do confinamento. Refuta que tenha havido apelo ao voto em qualquer candidatura ou a referência ao nome do ex-Presidente da Câmara Municipal. Mais clarifica que o sumariamente visado não esteve em qualquer distribuição dos cabazes, não sendo imputável à Câmara Municipal a alegada violação da neutralidade prevista no n.º 2 do artigo 59.º da LEALRAA, inexistindo qualquer prova ou indícios «(...) *de que tal circunstância se tenha devido a uma acção concertada do executivo ou dos nossos serviços com o cidadão visado enquanto funcionário público ao serviço do Município.*»

3. A partir da data da publicação do decreto que marca a data da eleição (Decreto do Presidente da República n.º 31/2020, de 22 de agosto de 2020) as entidades públicas (entre as quais, os órgãos das autarquias locais) e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, sendo a estes exigido que mantenham, em relação às candidaturas concorrentes, uma posição equidistante, conforme decorre do disposto no artigo 59.º da LEALRAA.

Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.

4. A oferta e distribuição de cabazes alimentares por parte da Câmara Municipal de Ponta Delgada junto de alguns dos seus trabalhadores, acompanhada de um cartão de agradecimento subscrito pela respetiva Presidente, durante o período eleitoral, neste caso em data próxima do dia da eleição, é suscetível de ser percecionado como um ato de propaganda, passível de interferir na campanha eleitoral, tanto mais que o executivo camarário é associado a uma das candidaturas também concorrente à Assembleia Legislativa Regional, beneficiando esta candidatura em detrimento das demais, em violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão especialmente vinculadas.

5. Assim, por existirem indícios da prática do crime p.p. pelo artigo 131.º da LEALRAA, delibera-se remeter os elementos do processo ao Ministério Público.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva e Marco Fernandes. -----

Eleição ALRAA 2020

**2.05 - Relatório síntese dos pedidos de informação e processos instaurados
ALRAA - atualizado até 25 de outubro - dia da eleição**

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua divulgação no sítio da CNE na *Internet*, em destaque e na página da eleição respetiva -----

Processos simplificados

**2.06 - Lista dos "Processos Simplificados" tramitados pelos Serviços de Apoio
entre 19 e 25 de outubro**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 19 e 25 de outubro de 2020, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Expediente

2.07 - INR - Relato de Reunião de 29 de setembro

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do INR em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. Os Membros trocaram impressões sobre a atividade desenvolvida pelo grupo de trabalho em questão, sublinhando que acompanha a intenção de melhoria dos materiais a disponibilizar de futuro. ----

João Almeida entrou neste ponto da ordem de trabalhos e assumiu as suas funções de Secretário da Comissão. -----

2.08 - Comunicação da A-WEB - webinar "Dissemination of Electoral Information to Voters in Time of Crisis"

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da A-WEB em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. Sem prejuízo da participação de outros Membros, Carla Luís disponibilizou-se a assistir, no próximo dia 29 de outubro, ao *webinar* em causa, de que fará relato em reunião seguinte. -----

2.09 - Comunicação da Comissão Central Eleitoral da Bulgária - nova composição

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado agradecer e desejar os maiores êxitos ao Presidente que recentemente tomou posse. -----

João Almeida pediu a palavra para fazer breve relato sobre a sua presença em Angra do Heroísmo no âmbito do acompanhamento ao apuramento geral da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e do apoio

